

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

PARECER TÉCNICO Nº 006/2013

ASSUNTO: Atribuições dos Auxiliares de Enfermagem e possíveis desvios de função.

1. Do fato

Este Parecer trata-se de consulta formulada ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, acerca das atribuições do Profissional Auxiliar de enfermagem e o desvio para atividades administrativas, além das atividades de enfermagem já exercidas, no mesmo turno de trabalho.

2. Da fundamentação e análise

A Enfermagem é uma profissão regulamentada pela Lei nº 7.498/86 e pelo Decreto nº 94.406/87, cuja atividade precípua se caracteriza pela assistência de enfermagem preventiva, curativa e de recuperação aos clientes/pacientes. Seus profissionais obedecem às normas e aos princípios de conduta descritas na Resolução COFEN nº 311/2007.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade. O Profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

O profissional de enfermagem participa, como integrante da equipe de saúde, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

Ao Auxiliar de Enfermagem cabe o exercício de atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento (artigo 13 da Lei 7.498/86).

A entrega de exames, bem como protocolo de recebimento, é atividade atribuída ao Auxiliar administrativo.

3. Da Conclusão

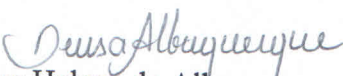
Mediante o exposto acima, conclui-se que cabe ao Auxiliar de Enfermagem o exercício da profissão de acordo com o disposto na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, desenvolvendo atividades simples de natureza repetitiva e de rotina, com caráter assistencial de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro.

É importante lembrar que não se pode admitir que os profissionais de enfermagem realizem as funções que competem a outro cargo, existente na Prefeitura, em detrimento de suas atividades de enfermagem, causando prejuízo ao paciente.

Cabe ao COREN-PI, portanto, discordar da delegação das atividades dos Auxiliares administrativos aos Auxiliares de Enfermagem.

É o Parecer.

Teresina, 20 de setembro de 2013.


Deusa Helena de Albuquerque Machado
COREN-PI 102417
Conselheira Relatora


Silvana Santiago da Rocha
COREN-PI 28481
Presidente